



Mensagem ao Projeto de Lei nº 13/2023

Almino Afonso/RN, 05 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores.

Utilizo-me do presente para encaminhar à essa douta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que “*institui e autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento de gratificação por desempenho aos profissionais de saúde bucal do Município de Almino Afonso/RN e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei está revestido de viabilidade econômico-financeira (conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro realizado em anexo) e jurídica, porquanto regulamenta as inovações inseridas pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de junho de 2023, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A Legislação local também dá abertura à inserção da gratificação em comento. Senão, vejamos o que dispõe o Regime Jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Almino Afonso/RN, instituído pela Lei Municipal nº 275/97:

“Seção II, Das Gratificações e Adicionais

Art. 66 – Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais: (...)

VIII – outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho”

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis e nas demais normas que regulam a matéria, solicito respeitosamente que o referido projeto seja apreciado e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões Legislativas para final aprovação em Plenário.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JESSICA LOURINE DE
ASSIS

AMORIM:07403970446

JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por

JESSICA LOURINE DE ASSIS

AMORIM:07403970446

Dados: 2023.12.05 11:57:48 -03'00'

Aprovado pela maioria dos
vereadores presentes
Câmara Municipal de Almino Afonso/RN
Data 08/12/2023



Projeto de Lei nº 13/2023

APROVADO com 06 votos a favor
e 02 votos contra a aprovação
Câmara Municipal de Almino Afonso/RN
Data: 08/12/2023

Institui e autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento de gratificação por desempenho aos profissionais de saúde bucal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Almino Afonso/RN, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único. O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I, de 40h (quarenta horas) semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante apuração da Secretaria de saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no CNES.

Art. 3º - Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no CNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§ 1º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 2º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

§ 3º O pagamento mensal por desempenho ficara sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

Art. 5º - Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17



de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Almino Afonso/RN, serão destinados 50% (cinquenta por cento) ao pagamento de gratificação por Desempenho para os profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal, sendo divididos da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) do valor total destinado para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 40% (quarenta por cento) para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

§ 1º Os outros 50% do recurso de que fala o *caput* serão destinados a secretaria Municipal de Saúde do Município, para que seja aplicada no custeio das Estratégias de Saúde da Família.

§ 2º No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais poderá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

Art. 6º - O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, será definido de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 7º - O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º - A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao Município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.

Art. 9º - Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no CNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 10 – Havendo o repasse do pagamento adicional anual de que fala o Art. 15-D da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, ele será destinado aos profissionais das eSB na proporção de 60% para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 40% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo Único. Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal:

I - Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença – Prêmio/assiduidade;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;



- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Licença capacitação;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.

II - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

III - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas;

IV - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

Art. 11 - A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 12 - O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. O Município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

Art. 13 - A criação da presente Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal acarreta a revogação e extinção automática da gratificação paga aos profissionais das equipes de saúde bucal através do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil.

Art. 14 - Os casos omissos serão analisados por Comissão a ser instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15 - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Almino Afonso/RN, em 05 de dezembro de 2023.

JESSICA LOURINE DE ASSIS

AMORIM:07403970446

Assinado de forma digital por JESSICA LOURINE DE ASSIS

AMORIM:07403970446

Dados: 2023.12.05 11:57:30 -03'00'

JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM

Prefeita Municipal



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
CNPJ(MF): 08.348.997/0001-87

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)**

MOTIVAÇÃO:

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal:

o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

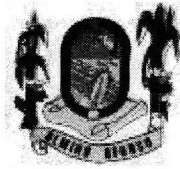
Considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

- a) **FINALIDADE:** Criação e autorização de gratificação por desempenho aos profissionais da saúde bucal e dá outras providencias.
- b) **JUSTIFICATIVA:** A criação dessas gratificações é motivada em razão da portaria nº. PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, que Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

DA BASE LEGAL:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. ~~Redação~~ dada pela Emenda Constitucional nº 19m de 1998). A referida doutrina esclarece:

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
CNPJ(MF): 08.348.997/0001-87

órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:(Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº19,de 1998).

I- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de1998)

II- se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
(grifamos)

METODOLOGIA:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista as adequações do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Saúde Bucal, assim como a virtual projeção para os exercícios 2024 e 2025, foram utilizados os valores relativos à dotação “3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil”, constante no planejamento orçamentário desta Edilidade. No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foi consultada a expectativa de crescimento no Produto Interno Bruto nacional, que para 2024 é de 1,47%, e em 2025 2,0% (segundo dados do Boletim Focus do Banco Central) . O PIB corresponde ao marcador macroeconômico de maior abrangência, tendo forte influência sobre a estimativa da dinâmica inflacionária.

Demonstrativo de que há prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

PREVISÃO ORÇAMENTARIA DE GASTOS COM PESSOAL			
DISCRIMINAÇÃO	2023	2024	2025
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – PC	R\$ 1.300.00,00	R\$ 1.319.000,00	R\$ 1.326.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais	R\$ 260.000,00	R\$ 1.460.400,00	R\$ 1.533.420,00
Fonte: 16000000	CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
TOTAL	R\$ 1.560.00,00	R\$ 1.582.800,00	R\$ 1.591.200,00

DO IMPACTO FINANCEIRO PARA O CUSTEIO DOS GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO APOS O INCREMENTO DE GRATIFICAÇÃO:



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
CNPJ(MF): 08.348.997/0001-87

Os recursos para custear o pagamento dos servidores estão previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 - Lei nº 552/2019, de 22 de Novembro de 2022, fonte de recursos - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Saliente-se que só haverá incremento (pagamento da gratificação) quando os recursos provenientes da PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023 forem efetivamente recolhidos pela a Administração Publica.

ESTIMATIVA DO GASTO MENSAL:

ESTIMATIVA DE GASTOS MENSAL			
DISCRIMINAÇÃO	2023	2023 (com a gratificação)	Impacto
Salário Base	R\$ 8740,00	R\$ 8.740,00	
Gratificação – APS		R\$ 2.457,00	R\$ 2.457,00
1/3 Sobre Férias Mensal	R\$ 2.913,32	R\$ 3.487,42	R\$ 574,10
TOTAL DA FOLHA BRUTA MENSAL	R\$ 11.653,32	R\$ 14.684,42	R\$ 3.031,10
Encargos			
INSS	R\$ 1.067,70	R\$ 1.426,17	R\$ 358,47
IRRF	R\$ 391,82	R\$ 688,53	R\$ 296,71
TOTAL DA FOLHA MENSAL LIQUIDA	R\$ 10.193,80	R\$ 12.569,72	R\$ 2.375,92
INSS PATRONAL (RAT 2% E FAP 0,5%)	R\$ 2.447,18	R\$ 3.083,72	R\$ 636,54
INSS RETIDO	R\$ 1.067,70	R\$ 1.426,17	R\$ 358,47
INSS A RECOLHER	R\$ 3.514,88	R\$ 4.509,89	R\$ 995,01

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES E DAS RESPESTIVAS PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULOS UTILIZADAS.

INCREMENTO DA DESPESA ANUAL			
DISCRIMINAÇÃO	2023*	2024**	2025***
Remuneração (Incluso 13º)	R\$ 29.368,84	R\$ 193.703,65	R\$ 197.577,72
Encargos RGPS	R\$ 9.019,78	R\$ 59.490,41	R\$ 60.680,22
Total	R\$ 38.388,62	R\$ 253.194,06	R\$ 258.257,94

Projeções com base em índice Boletim Focus do BACEM.

() 2023 Considerando dezembro e 13º salário*

*(**) 2024 crescimento do PIB em 1,47%*

*(***) 2025 crescimento do PIB em 2,0%*

Abaixo segue comparativo da previsão orçamentária versus projeção da despesa incrementada



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
CNPJ(MF): 08.348.997/0001-87

com a gratificação para o ano em vigência (dezembro e 13º salário) e os dois exercícios subsequentes, demonstrando que a projeção do presente impacto está abaixo da previsão orçamentária prevista na Lei Orçamentária (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

COMPARATIVO - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA x PROJEÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO	2023*	2024*	2025
Gasto estimado	R\$ 38.388,62	R\$ 253.194,06	R\$ 258.257,94
Orçamento (vencimentos e vantagens e obrigações patronais)	R\$ 1.560.000,00	R\$ 1.644.000,00	R\$ 1.701.540,00
Impacto	2,46%	15,40%	15,18%

(*) 2023 Previsão Orçamentária LOA

(**) 2024 Previsão Orçamentária LOA

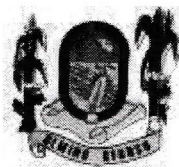
(*) 2025 inflação em 3,5% (COPOM)

**IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
2º SEMESTRE 2023.**

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Receita Corrente Líquida 2º SEMESTRE 2023 projeção	R\$ 30.885.420,12
Despesa Total com Pessoal 2º SEMESTRE 2023 projeção	R\$ 12.354.168,04
TOTAL GERAL DE GASTOS COM PESSOAL	R\$ 10.535.563,46
Percentual de comprometimento da RCL Após o incremento	40,00 %

A LRF fixou limites para os gastos com pessoal. Na esfera federal, o limite máximo para gastos com pessoal é de 50% da receita corrente líquida. Para estados e municípios, o limite é de 60% da RCL. Se a despesa total com pessoal ultrapassar 95% desse limite, a LRF proíbe qualquer movimentação de pessoal que implique aumento de despesa.

ESFERA DE GOVERNO	PODER/ORGÃO	LIMITE		
		MAXIMO	PRUDENCIAL	ALERTA
FEDERAL	Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União	2,50%	2,38%	2,25%
	Poder Judiciário	6,00%	5,70%	5,42%
	Poder Executivo	40,90%	38,86%	36,81%
	Ministério Público da União	0,60%	0,57%	0,54%
ESTADUAL	Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado	3,00%	2,85%	2,71%
	Poder Judiciário	6,00%	5,70%	5,42%



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
CNPJ(MF): 08.348.997/0001-87

	Poder Executivo	49,00%	46,55%	44,22%
	Ministério Público dos Estados	2,00%	1,90%	1,81%
MUNICIPAL	Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município quando houver	6,00%	5,70%	5,42%
	Poder Executivo	54,00%	51,30%	48,60%

No caso específico o Poder Executivo Municipal tem como limite máximo permitido pela LRF para despesa com pessoal, 54% da Receita Corrente Líquida, no primeiro semestre de 2023 atingiu o limite de 37,22 % sobre a RCL, portanto, abaixo do limite de alerta que é de 48,60% da RCL. Tal fato, constata que o impacto financeiro oriundo desses novos proventos seria mínimo para a gestão fiscal e financeira deste município, considerando que o aumento e/ou aperfeiçoamento da despesa de pessoal a que se refere, depende de transferências de aporte da União, além disso, estima-se um crescimento da Receita Corrente Líquida para o Segundo semestre no patamar do exercício anterior enquanto que se espera que as despesas com pessoal (totais) aumentem em 19,59% em relação as despesa com pessoal total do 1º. Semestre.

RESULTADO DO ESTUDO:

Diante o resultado apresentado, verifica-se que o Município se encontra abaixo do limite definido no art. 20, III da Lei Complementar nº 101/2000, que é de 54% da Receita Corrente Líquida para a despesa com pessoal, e o incremento e/ou aperfeiçoamento dos proventos e cargos ao quadro geral de servidores do Município não afetará os limites definidos na LC nº101/2000. O Incremento salarial mensal líquido é de R\$ 3.370,93, considerando encargos. Portanto, o impacto não é significativo, percebeu-se que há previsão orçamentária para o impacto anual e seu comportamento na despesa com pessoal é suficiente para a manutenção do equilíbrio financeiro e fiscal, ressalte-se que tal incremento só se consubstanciará com o devido recolhimento aos cofres públicos ou recebimento da transferência Federal por meio de ordem bancária Fundo a Fundo.

Almino Afonso/RN, 01 de dezembro de 2023.


Antonio Arinson da Silva
Secretário Municipal de Finanças



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
CNPJ(MF): 08.348.997/0001-87

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, Jéssica Lourine de Assis Amorim, atualmente ocupando o Cargo de Prefeita do Município de Almino Afonso/RN, na qualidade do Ordenador de Despesas do Poder Executivo, e a vista da Estimativa de Impacto Orçamentário- Financeiro apresentado.

Declaro que existe recursos para realização do gasto, cuja despesa objeto deste Projeto de Lei, está compatível com o Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que o impacto orçamentário e financeiro nos exercícios subsequentes não ultrapassará os limites estabelecidos em Lei.

Almino Afonso/RN, 01 de dezembro de 2023.

JESSICA LOURINE DE
ASSIS
AMORIM:07403970446

Assinado de forma digital por
JESSICA LOURINE DE ASSIS
AMORIM:07403970446
Dados: 2023.12.05 14:28:11 -03'00'

Jéssica Lourine de Assis Amorim
Prefeita Municipal